

**Assembléa Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Ismar Marques**

Projeto de Lei n.º 037/99

Lido no Expositorio

Em 01.06.99

[Handwritten signature]

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Cidade de Luzilândia.

O Governador do Estado do Piauí:

APROVADO

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, s/n na Cidade de Luzilândia - Pi ;

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa,
aos 24 dias do mês de maio de 1999.

[Handwritten signature of Ismar Marques]
Ismar Marques
Deputado Estadual

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a o Protocolo

Em, 02/06/99

[Handwritten signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Orgão	AL
Nº	AL-1569/99
Data	02/06/99
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Handwritten initials]</i>
Matrícula	

**Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Ismar Marques**

Projeto de Lei n.º 037/99

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Cidade de Luzilândia.

O Governador do Estado do Piauí:

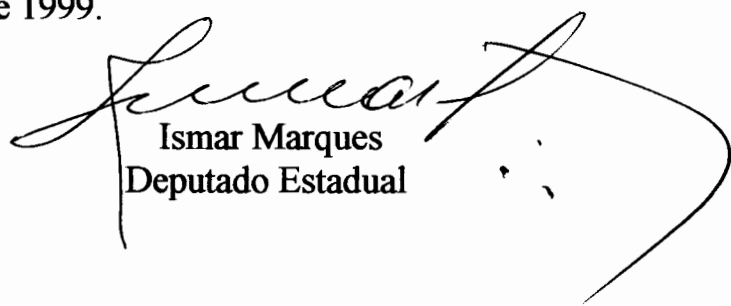
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, s/n na Cidade de Luzilândia – Pi ;

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa,
aos 24 dias do mês de maio de 1999.


Ismar Marques
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 rua Cel. Egídio, nº 702 (fórum) - Fone - 393 - 1337 e 393 - 1275
JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO NETO - OFICIAL DE REGISTRO
JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA - ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, Livro *A numero Dois (A nº2)* - Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, `as folhas - trinta e cinco(35), consta a transcrição do Registro sob numero de ordem - cento e cinqüenta e dois(152), datado de 30 de julho de 1998; o qual me foi requerido por certidão, que é do teor seguinte:- Extrato do Estatuto e Ata de Fundação. **DENOMINAÇÃO. Centro Espirita "Bezerra de Menezes"**, Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, fundada em 27 de fevereiro de 1998, com sede e foro jurídico em Luzilândia, Estado do Piauí, de duração ilimitada; tendo como finalidade:- o estudo, prática e divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos molde da codificação de *Allan Kardec*; Da Administração:- Assembléia Geral dos Sócios; Diretoria e Conselho Fiscal; **Presidente:- Emerson Menezes Pires de Moura; Vice - Presidente:- Marli de Lisboa Silva; 1º Secretário:- Antônio Eudes de Araújo Lima; 2º Secretário:- Bernardo José Pereira Sales; 1º Tesoureiro:- Ezequiel Nunes de Carvalho; 2º Tesoureiro:- Pedro Alcântara Lima Costa; Conselho Fiscal:- 1º)- Narriman Menezes de Araújo Carvalho; 2º)- Arlete Menezes Chaves e 3º)- Adauto Rodrigues de Paiva.** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraída em nome do Centro Espirita. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral, a totalidade do seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado. Registro feito por determinação Judicial através de Sentença, datada de 30-06-98, no Processo nº23/98, que teve curso no Cartório do 1º Oficio desta Comarca. "Eu João Francisco de Carvalho Neto, Oficial do Registro, o fiz escrever, conferi e subscrevi, dato e assino em público e raso com o meu sinal. Em testº(estava o sinal público) da verdade. Luzilândia(Pi) 30 de Julho de 1998., as)- João Francisco de Carvalho Neto - Oficial do Registro".

O referido e verdade e dou fé
 Luzilândia(PI) 30 de julho de 1998


José de ARIMATEA Silva e Sousa
Escrivente Compromissado

Cartório "João Melo de Carvalho"
 1º Ofício de Notas e Reg. do Imóvel
 João Francisco de Carvalho Neto
 1º Tabelião Público
 José de Arimatea Silva e Sousa
 Escrivente Compromissado
 Luzilândia - Piauí

Ata de Criação do Centro Espírita
BEZERRA DE MENESES na cidade de
Luzilândia - Piauí

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito) reuniram-se as pessoas abaixo relacionadas, na sede do Centro Espírita Allan Kardec, em Luzilândia - Pi, com a finalidade de criar uma outra entidade espírita e uma creche, para funcionar em sede própria utilizando o terreno situado à rua Baltazar Fereira de Sousa, o qual está sendo pleiteado em doação junto ao DNOCS. O assunto foi apresentado pelo companheiro Emerson, que disse da necessidade que se impunha à fundação de uma entidade de divulgação, evangelização e amparo à criança no setor de localização do terreno, bem mais afastado do centro da cidade, donde fica dificultoso às pessoas se locomoverem até o centro, semanalmente e à noite, e onde pode ser desenvolvido um trabalho de assistência comunitária contando com mais espaço para as atividades. A proposta do confrade foi aceita unanimemente pelos presentes, inclusive quanto à aplicação dos nomes de BEZERRA DE MENESES para o Centro Espírita e AMÉLIA RESENDE para a creche. Consta

que a Sra. Amelia Resende de Meneses (que não é parente consanguinea de Bezerra) foi quem realmente introduziu as primeiras lições do Espiritismo em buzilândia. Em seguida a aprovação, discutiu-se a composição da diretoria das entidades, ficando acertado que o Centro Espirita Bezerra de Meneses, em buzilândia, teria uma diretoria com a seguinte formação (todos estavam presentes à reunião:)

PRESIDENTE: Emerson Meneses Pires de Moura; VICE-PRESIDENTE: Marli de Gusboia Silva; 1º SECRETÁRIO: Antonio Eudes de Araújo Lima; 2º SECRETÁRIO: Bernardo José Pereira Sales; 1º TESOUREIRO: Ezequiel Nunes de Carvalho; 2º TESOUREIRO: Pedro Alcântara Lima Costa; CONSELHO FISCAL: 1. Nariman Meneses de Araújo Carvalho, 2. Arlete Meneses Chaves e 3. Adauto Rodrigues de Paiva. O mandato dessa diretoria ficou estipulado em 3 (três) anos, a partir desta data. Determinou-se, também, que o funcionamento da creche ficaria provisoriamente sob o encargo da diretoria do Centro Espirita, sendo sua administração regulada sob a orientação, inclusive, de Regimento Interno a ser lavrado oportunamente. Sendo cumprido o objetivo a que se propunha, e nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Antonio Eudes de Araújo Lima - 1º Secretário

Sequem-se as Assinaturas.

Antonio Luis de Araujo Silva

Comensal Meneses Pires de Moura

Fernando José Pereira Sales

Ezequiel Nunes de Carvalho

Pedro Alcântara Lima Costa

Narriman Meneses de Araújo Carvalho

Orlete Meneses Chaves

Adauto Rodrigues de Paula

Mari de Lisboa Silva.

ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES DE LUZILÂNDIA – PIAUÍ

CAPITULO I

Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º - O CENTRO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES, fundado em 27 de Fevereiro de 1998, na cidade de Luzilândia, Estado do Piauí, onde tem sua Sede e Foro, é uma Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, de duração ilimitada, com as seguintes finalidades:

I – o estudo, prática e divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos molde da codificação de Allan kardec;

II - Evangelização da criança e do jovem;

III - A prática da caridade como dever Social e principio da moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; e

IV - obediência ao programa federativo, na busca de continuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao órgão federativo Espírita do Estado.

CAPITULO II

Dos Sócios: sua admissão, direito e deveres

Art. 2º. – O Centro Espírita compor-se-á de ilimitado número de Sócios, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que, adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato;

Art. 3º. - Dividem-se os Sócios nas seguintes categorias;

a) Fundadores;

b) Cooperadores.

Art. 4º. – Sócios Fundadores são aqueles que assinam a primeira Ata da Entidade, bem como, os que fizerem parte da sua primeira Diretoria e sócios Cooperadores são os sócios que, a critério da Diretoria, participam efetivamente das atividades da instituição, com interesse e satisfatório desempenho.

Art. 5º. – São direitos dos Sócios; tomar parte nas Assembléias Gerais, nas Reuniões Públicas, e, quando convidados, nas privativas, podendo ser votados, desde que gozem de plena capacidade jurídica, e votarem para os cargos elegíveis.

Art. 6º. – São deveres dos Sócios: estudar a Doutrina Espírita e pautar os seus atos dentro dos preceitos da Moral Cristã; aceitar os encargos que lhes forem atribuídos e acatar as decisões dos órgão dirigentes; contribuir com mensalidade para manutenção e desenvolvimento da Entidade.

Art. 7º. – A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para exclusão de qualquer Sócio, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, à partir da decisão.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 8º. – O Centro Espírita será administrado pelos seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral dos Sócios;

b) Diretoria; e

c) Conselho Fiscal.

10

Art. 9º. – As Assembléias Gerais serão formadas pelos sócios no gozo de seus direitos estatutários, para eleição ou tomada de decisões.

Parágrafo 1º. – Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada trienalmente em 27 de fevereiro, para eleger e empossar a Diretoria e o conselho Fiscal, através de escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 2º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizarão quando convocadas para tratar de assuntos constantes de sua pauta.

Art. 10. - As Assembléias Gerais só funcionarão em primeira convocação com o número mínimo de dois terços dos Sócios com direito a voto; em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de Sócios.

Parágrafo 1º. - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Presidente;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) Por um terço dos sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. - A convocação será realizada com antecedência mínima de uma semana, através de Edital publicado em Órgão de divulgação existente ou por meio de circulares expedidas a todos os sócios.

Da Diretoria

Art. 11. - A instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada no mês de fevereiro, a cada três (03) anos. Seus membros poderão ser reeleitos, isolado ou conjuntamente. Compõe-se, a Diretoria, dos seguintes cargos: Presidente; Vice Presidente; 1º. Secretário; 2º. Secretário; 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro.

Art. 12. – Subordinada à Diretoria, o Centro poderá manter a Creche Amélia Resende de Meneses e os seguintes Departamentos especializados: Departamento Doutrinário, Departamento de Assistência Social, Departamento de Infância e Juventude, Departamento de Divulgação e Departamento de Administração.

Art. 13. – Compete ao Presidente:

- I) dirigir todas as reuniões da diretoria e instalar as reuniões das Assembléias Gerais, cuja convocação pelos sócios ou demais membros da diretoria, conforme expresso no artigo 10;
- II) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- III) Designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos, submetendo essa deliberação à homologação da diretoria;
- IV) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Centro;
- V) Assinar, juntamente com o 1º. Tesoureiro a movimentação da conta bancária; e
- VI) Representar o Centro em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

Art. 14. – Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, cumulativamente, as atribuições do cargo deste com as de seu cargo; e
- II) prestar eficiente colaboração para melhor desempenho dos Departamentos.

Art. 15. – Compete ao 1º. Secretário:

- I) substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Organizar o livro de registro dos sócios, e
- III) Prestar auxílio nos serviços administrativos da Secretaria.

Art. 16. – Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I) arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II) Emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários juntamente com o Presidente; e
- III) Fazer balancete anual das atividades financeiras do Centro, afixando-o em lugar visível, para conhecimento dos sócios.

Art. 17. – Compete ao 2º. Secretário:

- I) substituir o 1º. secretário em suas faltas e impedimentos; e
- II) Prestar colaboração no controle e guarda do Patrimônio administrativo do centro.

Art. 18. – Compete ao 2º. Tesoureiro:

- I) substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; e
- II) Prestar colaboração no controle e guarda do Patrimônio financeiro e econômico do Centro.

Art. 19. – Os membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento.

Do Conselho Fiscal

Art. 20. – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembléia Geral, conforme o caso; e
- b) Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Centro.

Art. 21. – Os bens imóveis do Centro Espírita não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, e com a presença mínima de dois terços dos Sócios no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. – Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente. O Centro não distribui aos sócios qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação.

Art. 23. – O Centro Espírita manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 24. - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do País, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 25. – O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutária

Parágrafo Único – As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito;

- a) à natureza Espírita da instituição;
- b) À não vitaliciedade dos cargos e funções; e

c) À destinação Social, sempre espírita do patrimônio.

Art. 26 – Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou deliberação de mais de dois terços dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral, a totalidade do seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 27 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro Espírita.

Art. 28 – A totalidade da renda ou receita, oriundos de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras filantrópicas, no cumprimento do programa da entidade.

Art. 29 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 27 de fevereiro de 1998, criou a instituição, elegeu e empossou a seguinte Diretoria com mandato até 27 de fevereiro de 2001.

Presidente: Emerson Meneses Pires de Moura

Vice Presidente: Marli de Lisboa Silva

Primeiro Secretário: Antônio Eudes de Araújo Lima

Segundo Secretário: Bernardo José Pereira Sales

Primeiro Tesoureiro: Ezequiel Nunes de Carvalho

Segundo Tesoureiro; Pedro Alcantara Lima Costa

Conselho Fiscal:

1 – Narriman Meneses de Araújo Carvalho

2 - Arlete Meneses Chaves

3 - Adauto Rodrigues de Paiva



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO
	AL-1569/99

Assembleia Legislativa
 Encaminha-se a Diretoria Legislativa
 Em 09/06/99
 [Assinatura]

**DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA**

Publicação de matéria
de 11 laudas.
Em 04/06/99

Funcionário
 Liduina M. Monte M. Lima
 Chefe Setor de Publicação

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos

Encaminha-se a Comissões
Técnicas
9/06/99
[Assinatura]
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminha-se à Diretoria Legislativa

Em 04/06/99
 [Assinatura]
 Conceição de M. Pádua Sampaio
 Chefe de Apoio Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Redação de Atos
 Em 04/06/99
 [Assinatura]
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
 para os devidos fins.
 Em 09, 06, 1999
Elbago
 Conceição de M. Lagos Rodrigues
 Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado Aguiar

para relatar
 Em 15, 06, 99
[Signature]
 Presidente da Comissão de
 Constituição e Justiça

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafos

Em, 9, 19, 99

[Signature]
 Diretor Legislativo
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminha-se a Reitoria

Em 09, 09, 99

[Signature]
 Martinho R. de Sá
 Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

PROVIDENCIADO

Em 13, 09, 99

[Signature]
 Chefe da Seção de Autógrafos



Assembleia Legislativa

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a SEC. GERN

Dr. Jesus
Em, 13/09/1999

Jesus
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo



AL - 1569/99

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 037/99 - Processo AL - 1569/99
AUTOR: Dep. Ismar Marques

APROVADO

RELATÓRIO

Submetido a esta relatoria nos termos do art. 47, VI, do Regimento proposição em epígrafe que reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede e foro na cidade de Luzilândia.

O processo em análise está em conformidade com os arts. 18 e 19 do Código Civil, arts. 114 e 121 da Lei 6.015, de 31.12.1973, requisitos necessários para uma associação ser reconhecida de utilidade pública.

Processo, foi instruído com a documentação necessária, ou seja, estatuto, C.G.C., ata de instalação etc.

Voto do Relator

Por se encontrar a proposição fundamentada nos dispositivos jurídicos legais e de boa técnica legislatura, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 1999.

Dep. José Ribamar Cabelouro
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 08 / 99

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Em nome do relator
[Handwritten signatures]
Felipe



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 527

Teresina(PI), 16 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que:

***“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, COM SEDE NA
CIDADE DE LUZILÂNDIA.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 527

Teresina(PI), 16 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que:

***“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, COM SEDE NA
CIDADE DE LUZILÂNDIA.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Assinatura manuscrita de Kleber Eulálio.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Assembléia Legislativa

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1999.

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na cidade de Luzilândia.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, s/n na Cidade de Luzilândia - PI;


Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor;


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de setembro de 1999.


Dep. Kleber Eulálio

Presidente


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



Assembléia Legislativa

LEI Nº

, DE

DE

DE 1999.

Reconhece de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na cidade de Luzilândia.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

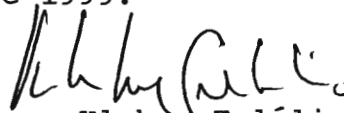
D E C R E T A:


Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede na Rua Baltazar Ferreira de Sousa, s/n na Cidade de Luzilândia - PI;

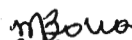
Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de setembro de 1999.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário

